



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 459/2025	
PROCESSO N.º:	119.536/2025
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de manutenção, expansão e melhoria do parque de iluminação pública do município de Vila Velha/ES.
MODALIDADE:	Concorrência Eletrônica
VALOR ESTIMADO:	Total Geral: R\$ 252.562.324,55 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos), à fl. 6.031.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca do planejamento do procedimento administrativo de licitação de obras ou serviços de engenharia, visando à Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção, Expansão e Melhoria do Parque de Iluminação Pública do município de Vila Velha/ES.

A pretendida contratação amolda-se a Lei 14.133/2021 arts. 6º, 18º, 19º, 45º e 46º e do [Decreto Municipal n.º 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e acostado aos autos às págs. 6.031 e 6.032 - peça #11.4.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 06/11/2025, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 6.049 (seis mil e quarenta e nove) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º 459/2025

atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O artigo 6 da Lei Federal nº 14.133/2021, define agentes, os elementos e providências necessários na instrução da fase de planejamento do processo licitatório para a execução de obras de engenharia.

Na mesma Lei Federal, o art. 18 define que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual PLOA, sempre elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal n.º 307/2023, regulamentando a Lei n.º 14.133/21, contemplou, no seu Capítulo IV e suas seções, disposições, ainda, acerca do tema, “Das Licitações”.

Além dos elementos de todo o processo licitatório regido pela Lei n.º 14.133/21, os processos onde requerem o Serviço Especial de Engenharia definido no art. 6º, XXI, b”. São serviços complexos, com grau de personalização elevado, que não comportam padronização plena, e cuja melhor solução técnica pode variar conforme a proposta do contratado. Em regra, não se admite o pregão. O procedimento licitatório mais adequado é a concorrência, com critério de menor preço ou técnica e preço, conforme o caso.



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

Os elementos essenciais, elencados no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021 no processo administrativo para as novas contratações, estão instruídos com base nas Lista de Verificação (checklists) e o Guia Prático das Lista de Verificação estabelecidos através do Decreto municipal n.º 266 de 2 de setembro de 2025. Estas listas de verificação (*checklists*) servem como recurso complementar dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a execução deste procedimento. A esta secretaria, compete a sua atualização e publicação por meio de ato normativo próprio.

Dos elementos essenciais referenciados, destacamos os específicos para as obras de engenharia com a devida atenção ao Projeto básico definido na Lei n.º 14.133/2021 art. 6º XXV:

“Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

Os elementos que devem estar presentes no Projeto Básico sendo este uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação. Os elementos são avaliados e indicados na lista de verificação específica por servidores de primeira linha.

Consideramos as orientações conforme a publicação – Licitação e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU 5ª Edição versão 2.0 – Atualizado 29/08/2024:

“Vale lembrar que o projeto básico de engenharia de uma obra deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, podendo ser contratada empresa específica de engenharia ou arquitetura para sua elaboração, nos casos em que o órgão não disponha de uma quantidade suficiente de profissionais técnicos especializados. Mesmo no caso de contratação de empresa especializada, o administrador público permanece com a responsabilidade de avaliar se os documentos e projetos fornecidos são adequados, devendo exigir do contratado a realização de todos os ajustes necessários.”



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, em seus aspectos econômicos e financeiros sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA FASE PREPARATÓRIA:

Tendo em vista a natureza do assessoramento, que não se confunde com asseguuração ou certificação, as informações aqui apresentadas objetivam subsidiar a ação do gestor público, cabendo à autoridade responsável tomar a decisão que julgar cabível para o melhor atendimento ao interesse público, considerando, especialmente os objetivos organizacionais, os riscos, os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas nas contratações públicas e na estruturação dos controles internos correlatos.

Por fim, cumpre registrar que o conteúdo orientativo deste documento não tem a intenção de esgotar o tema, não assume caráter normativo ou vinculante, não cria direitos ou garantias, nem supre ou substitui as leis específicas atinentes à matéria ou qualquer outra norma aplicável ao órgão ou entidade. Também não exaure a possibilidade de identificação de outros riscos ou fragilidades relativos à temática proposta, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los e avaliá-los, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

Conforme a Lei n.º 14.133/2021 no Art. 19 no seu inciso IV, os órgãos da Administração possuem competências regulares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços devem instruir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos. Seguindo este preceito, analisamos a fase preparatória do processo licitatório em sua fase de planejamento abordando as características técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir nesta contratação.

Verificamos os elementos do Projeto Básico e seus anexos, assim como a Lista de Verificação 4.2 PROJETO BÁSICO – PB para obras e serviços de engenharia às fls. 5.832 a 6.005 e listamos as seguintes pontos que DEVEM ser tratados como oportunidades de melhorias nos respectivos itens do Projeto Básico:

Anexo I do Projeto Básico:

- a. Ausência de especificação da localização do Centro de Controle Operacional, fls. 5.935,
- b. Os prazos de garantia dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA descrita nos itens 9.15.5, 9.15.6, 9.15.7 fl. 5.873 poderiam ser especificados com a adoção de prazo de garantia mínimo dos componentes elétricos e registro no sistema de gestão informatizado;

Anexo II – Planilha Orçamentária:

- c. Na descrição dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 (Veículos) fl. 5.937 não há especificação de idade limite e nem critérios de disponibilidade física mínima para atendimento ao município.

Apreciamos a elaboração da Matriz de Riscos do Contrato fls. 2.887 a 2.896 e gratulamos o desenvolvimento com nível de detalhamento e gerenciamento exigidos na Lei n.º 14.133/2021 com o envolvimento dos profissionais da Prefeitura.



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

5. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- I. Recomendamos que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente intitulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).
- II. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
- III. Observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano



PROCESSO N.º 119.536/2025

M.T. SEMCONT N.º. 459/2025

Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Juan Batista Costa Ferreira
Assessor Adjunto
SEMCONT



MANIFESTO DE ASSINATURAS

